

PARECER Nº 414/09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 558/07**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 558/07, de autoria do nobre Vereador Donato, que altera a Lei n 14.493, de 09 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção do imposto predial e territorial urbano incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela legalidade do projeto no parecer 16 – 1881/2007, amparada no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto visa estender os benefícios trazidos pela Lei 14.493/07 aos imóveis atingidos por enchentes e já isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. Estes imóveis, consoante o proposto, passariam a receber na forma de indenização valores até o limite de R\$ 20.000 (vinte mil reais), previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º.

Assim, a alteração pretendida objetiva amenizar os transtornos e os prejuízos sofridos às famílias vitimadas por enchentes, corrigindo, desta forma, um instrumento inócuo, uma vez que, a maioria dos imóveis afetados pelas enchentes já são beneficiados com a isenção de IPTU, entre outros motivos, em decorrência de seu valor venal.

Consultado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através dos seus órgãos competentes (SF, SMSP), alertou para a existência de óbices de ordem legal e administrativa à proposição em apreço, que ao prever indenização em dinheiro, retira o caráter de benefício fiscal existente na lei. Apresentou também, discordância com relação ao caráter indenizatório proposto, em face da necessidade de comprovação da responsabilidade do poder público nas enchentes, as quais decorrem de eventos naturais de grandes proporções. Esclareceu ainda, que o texto proposto possibilita interpretações divergentes a respeito do valor da indenização e alertou para os obstáculos da Lei de responsabilidade Fiscal.

A par da manifestação contrária do Executivo, entendemos que, quanto ao mérito não há o que se manifestar, na medida em que a alteração pretendida foge ao foco principal dos assuntos relacionados a urbanismo e meio ambiente. Neste sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 558/07, na forma do Substitutivo abaixo, formulado com o intuito de adequar a proposição à idéia de auxílio, como objetiva o dispositivo legal a que pretende alterar, retirando assim, do PL em apreço, o seu dubitável caráter indenizatório. Ademais, a redação abaixo visa melhor definir o valor do auxílio, com base no cálculo do IPTU dos imóveis isentos, nos termos da legislação pertinente.

SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 558/07

Altera a lei 14.493, de 09 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 14.493 de 09 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento, excetuando-se desta regra os imóveis já isentos do IPTU no momento da enchente, que receberão um auxílio da Municipalidade em dinheiro, correspondente ao valor do IPTU calculado sobre o valor venal do imóvel e planta genérica de valores, conforme o disposto em legislação específica, até o limite previsto no parágrafo anterior." (NR)

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/06/09

Carlos Apolinário – Presidente – DEM

Chico Macena – PT

J. F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Paulo Frange – Relator - PTB

Police Neto – PSDB

Toninho Paiva - PR